

MARCO VIEIRA NUNES

Advogado

ESTATUTO da ORDEM dos CONTABILISTAS CERTIFICADOS

3ª EDIÇÃO

ANOTADO

Inclui:

Estatuto da OCC

Código Deontológico

Legislação Complementar

Novos Regulamentos

Minutas

VidaEconómica

ÍNDICE GERAL

Nota de apresentação.....	5
Nota do autor.....	7

PARTE I

Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados.....	11
Código Deontológico dos Contabilistas Certificados	377

PARTE II

Legislação Complementar

Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro (preâmbulo)

Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e Código Deontológico dos Contabilistas Certificados.....	425
---	-----

Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro.....	429
---	------------

Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro

Regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais	433
---	-----

Lei n.º 53/2015, de 11 de junho

Regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais	459
---	-----

Regulamentação profissional	481
--	------------

Regulamento n.º 15/2020

Regulamento Disciplinar	483
-------------------------------	-----

Regulamento n.º 16/2020

Regulamento do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional	507
--	-----

Regulamento n.º 17/2020

Regulamento da Formação Profissional Contínua..... 511

Regulamento n.º 53/2019Regulamento do Fundo de Solidariedade Social dos Contabilistas
Certificados..... 517**Regulamento n.º 54/2019**Regulamento das Sociedades Profissionais de Contabilistas
Certificados e Sociedades de Contabilidade 523**Regulamento n.º 79/2019**

Regulamento de taxas e emolumentos..... 531

Regulamento n.º 160/2020

Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais 537

Regulamento n.º 70/2019

Regulamento Geral dos Colégios da Especialidade..... 555

PARTE III

Minutas..... 561

Índice Sistemático..... 579

NOTA DE APRESENTAÇÃO

Esta obra, de autoria do meu especial amigo e também companheiro na equipa “OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados”, Dr. Marco Vieira Nunes, que foi ao longo de duas décadas advogado *in house* da nossa Ordem e com um vasto percurso também na área de formação em diversas matérias, é uma ferramenta imprescindível para todos os contabilistas certificados.

Também mui importante para os candidatos à profissão, docentes e advogados em geral, porquanto inclui não só a legislação plasmada na Lei nº 139/2015, de 7 de setembro, mas também comentários e anotações importantes, bem como doutrina dos diversos Tribunais que, pela sua consistência, são de imposição legal, face às matérias julgadas.

Importante também o enquadramento e comentários da lei enquadradora das Ordens Profissionais, Lei nº 2/2013, de 10 de Janeiro.

O autor, pela sua experiência ao longo de quase duas décadas de vivência dos problemas dos membros da nossa Ordem, conseguiu nesta obra transmitir interpretações importantíssimas e autênticos alertas aos contabilistas no sentido de os encaminhar para o legal desempenho da sua função de interesse público.

Creio que só quem vive por dentro os problemas desta profissão, recheada de obstáculos e responsabilidades múltiplas, poderá criar uma obra como a presente, onde os alertas e anotações são uma constante.

Os contabilistas, por certo, não deixarão de conhecer esta obra, pois todo o apoio que se consiga obter pela clara interpretação da Lei é sempre insuficiente para eliminar os problemas que se nos colocam com muita assiduidade. Fica, aqui, o meu agradecimento ao autor pela reedição desta obra que, por certo, será mais um êxito de vendas, tal como aconteceu na primeira edição.

Armando P Marques
Ex- Vice- Presidente do Conselho Diretivo
e Ex-Presidente do Conselho Jurisdicional
da Ordem dos Contabilistas Certificados

NOTA DO AUTOR

Aqui chegados à 3.^a edição, conservo e reforço a expectativa que este livro, com todas as suas anotações, corresponda às expectativas dos leitores, em especial, dos contabilistas certificados, público-alvo do presente trabalho.

Desta feita, foram feitas diversas atualizações, de acordo com as recentes alterações legislativas, aperfeiçoados os conteúdos e aumentado o leque de minutas. Foi ainda incluído, de forma inédita, toda a regulamentação aplicável à profissão.

Mais do que um trabalho de cariz técnico ou académico, pretendeu-se antes disponibilizar um livro de cariz eminentemente prático e utilitário.

A partilha do conhecimento, do saber e da experiência, pese embora os riscos que sempre comporta, por convicção própria, foi sempre um forma de estar na vida, sendo certo que aquilo que desconhecemos é seguramente bem mais vasto que tudo quanto sabemos.

Todas as opiniões ou sugestões para edições futuras, serão sempre bem-vindas.

À minha Mulher.

Aos meus filhos, Afonso e Leonor Vieira Nunes.

À minha irmã, Vera Vieira Nunes, Contabilista Certificada.

Marco Vieira Nunes
Advogado
marcovieiranunes@efcm.pt

PARTE I
ESTATUTO DA ORDEM DOS
CONTABILISTAS CERTIFICADOS

ESTATUTO DA ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

CAPÍTULO I Disposições gerais

ARTIGO 1.º Natureza e regime jurídico

A Ordem dos Contabilistas Certificados, adiante designada por Ordem, é uma pessoa coletiva de direito público representativa dos profissionais que, nos termos do presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis, exercem a atividade profissional de contabilista certificado.

Anotação

Natureza jurídica da Ordem

A Ordem dos Contabilistas Certificados é uma pessoa coletiva pública do tipo profissional a quem foi confiada, através dos seus órgãos próprios, a representação dos interesses profissionais dos Contabilistas Certificados.

Na definição de Diogo Freitas do Amaral¹, as «*ordens profissionais são as associações públicas formadas pelos membros de certas profissões livres com o fim de, por devolução de poderes do Estado, regular e disciplinar o exercício da respetiva atividade profissional*».

Assim, as ordens profissionais são pessoas coletivas públicas que prosseguem fins próprios, de natureza pública, sujeitas a tutela do Estado-administração.

A institucionalização das Ordens profissionais “*corresponde ao aproveitamento pelo Estado da tendência inerente a toda a associação profissional de regular o acesso à profissão, de definir os padrões de exercício e conduta profissional e de punir as*

1 - Diogo Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, Vol. I, Coimbra, pág. 375.

infrações à disciplina profissional [...] Na realidade, as associações profissionais são “organismos administrativos em potência”².

Por sua vez, as associações públicas, no entender do Prof. Freitas do Amaral, são «*peças coletivas públicas, de tipo associativo, criadas para assegurar a prossecução de determinados interesses pertencentes a um grupo de pessoas que se organizam para a sua prossecução*»³.

(...)

[a]s associações públicas, com todo o seu arsenal de privilégios, não surgem como um favor que o Estado faz a certas categorias de cidadãos para que realizem o melhor possível os seus próprios interesses, individuais ou de grupo, mas sim para que os interessados prossigam um interesse público a cargo do Estado; profissões liberais são as exercidas com base em qualificações profissionais específicas, a título pessoal, sob responsabilidade própria e de forma independente, por profissionais que prestam serviços de caráter intelectual, no interesse dos clientes e do público em geral.

Ainda de acordo com o Distinto Professor ⁴, «*As Ordens, como associações públicas, têm de colaborar com o Estado (...) em tudo quanto lhes seja solicitado, no âmbito das suas atribuições específicas e com salvaguarda da sua independência; têm de respeitar, na sua atuação, os princípios gerais do direito administrativo aplicáveis ao desempenho da atividade administrativa e, em particular, o princípio da legalidade e o princípio da audiência prévia do arguido em processo disciplinar (“due process of law”); as suas decisões unilaterais de autoridade, nomeadamente as que recusem a inscrição na associação a quem a ela se julgue com direito e as que apliquem sanções disciplinares, são consideradas como atos administrativos definitivos e executórios, contenciosamente impugnáveis perante os tribunais administrativos (...); as associações públicas fazem parte integrante da Administração Pública para a generalidade dos efeitos, e consideram-se, em especial, incluídos no conceito de poderes públicos*».

Ou seja, a criação das associações públicas profissionais não visa a atribuição cega e injustificada de favores a um conjunto de profissionais. Ao invés, a sua institucionalização visa o reconhecimento por parte do Estado dos interesses públicos subjacentes aos fins e finalidades prosseguidas pelos respetivos profissionais que, doutro modo, cabia ao Estado, diretamente, regular e disciplinar.

Conforme opinião de Tiago Caiado Guerreiro ⁵, «*o interesse público deve ser entendido como o interesse geral da comunidade e como uma exigência de satisfação*

2 - Schuppert, apud Vital Moreira, “Autoregulação Profissional e Administração Pública”, Almedina, 1997, p. 261.

3 - Freitas de Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, Vol. I, 2.ª edição, Livraria Almedina, Coimbra, 1994, pág.400.

4 - Freitas do Amaral, in *Curso de Direito Administrativo*, op. cit., vol. I, págs. 381/382.

5 - Tiago Caiado Guerreiro, “Interesse público da Profissão”, *Jornal de Contabilidade*, n.º 366, de setembro de 2007, p. 286-7.

de necessidades coletivas, sendo que as Associações são partes integrantes da Administração Pública, dotadas de poder político e, como tal, enquadradas no n.º 1 do art.º 266.º da Constituição da República Portuguesa”.

O Estado procura, assim, o desenvolvimento organizado e disciplinado por parte dos profissionais no fim público que ao mesmo, em primeira medida, incumbe assegurar.

Em comum, as associações públicas têm na sua base uma associação ou uma organização de sujeitos de direito.

Todavia, se as associações públicas têm uma matriz associativa; já, por sua vez, os institutos e empresas públicas, embora sejam igualmente associações públicas, têm uma natureza de base institucional ou empresarial, respetivamente.

Assim, atenta a sua heterogeneidade, aponta o Prof. Freitas do Amaral três espécies de associações públicas: associações de entidades públicas (entidades que resultam de associações, união ou federação de entidades públicas menores, como, por ex., as áreas metropolitanas e as regiões de turismo), as associações públicas de entidades privadas (de que são paradigma as ordens profissionais) e as associações de caráter misto (que são aquelas em que numa mesma associação se agrupam pessoas coletivas públicas e indivíduos ou pessoas coletivas privadas ex., centros de formação profissional)⁶.

Assim, enquanto associação pública, conforme refere Vital Moreira, in *Administração autónoma e associações públicas*, Coimbra Editora, 1997, pág. 490, estão sujeitas «(...) ao direito público pelo menos (n)os aspetos que integram a vida institucional da corporação, bem como (n)os atos que traduzem o exercício de funções públicas.

Cabem aí designadamente, os seguintes aspetos: o regime de designação e constituição dos órgãos e o seu funcionamento, o regime de admissão e de exclusão dos sócios, bem como o regime disciplinar, os atos que se traduzem no exercício de funções públicas, nomeadamente a titulação e disciplina profissional, a função certificativa, a função normativa, a fixação de tarifas e honorários».

«Este tipo de associações difere dos sindicatos, porque a lei confere-lhes poderes de autoridade para o exercício de determinadas funções públicas, que em princípio pertenceriam ao Estado: com efeito, as Ordens e as Câmaras profissionais beneficiam do monopólio legal da unicidade, da inscrição obrigatória, do controlo do acesso à profissão, e poderes disciplinares sobre os membros da respetiva profissão, que são poderes de autoridade pública, e que podem ir até à proibição do exercício da profissão. Podem assim aplicar verdadeiras sanções administrativas, desempenhando portanto funções de autoridade, que a lei considera estar nas mãos dos próprios profissionais, coletivamente organizados, e não diretamente a cargo do Estado. São, portanto, associações de entidades privadas os profissionais do respetivo sector mas que, por receberem da lei poderes públicos e ficarem sujeitas aos correspondentes deveres e restrições, são consideradas pessoas coletivas

6 - Quanto a esta tripartição de espécies de associações, vd. Diogo Freitas de Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, Vol. I, 2.ª edição, Livraria Almedina, Coimbra, págs. 402, e ss. e Marcelo Rebelo de Sousa, *Lições de Direito Administrativo*, I, Lisboa, 1999, pp. 307, 311 ss...

PARTE II
LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

LEI N.º 139/2015, DE 7 DE SETEMBRO

Transforma a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas em Ordem dos Contabilistas Certificados, e altera o respetivo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º - Objeto

A presente lei transforma a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas em Ordem dos Contabilistas Certificados, e altera o respetivo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

Artigo 2.º - Redesignação

A Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas passa a designar-se Ordem dos Contabilistas Certificados.

Artigo 3.º - Alteração do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas e do Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas

1 - O Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro, passa a designar-se Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e a ter a redação constante do anexo I à presente lei e da qual faz parte integrante.

2 - O Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro, passa a designar-se Código Deontológico dos Contabilistas Certificados e a ter a redação constante do anexo II à presente lei e da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º - Direito supletivo aplicável

1 - Em tudo o que não estiver regulado na presente lei e no Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados que consta do anexo I à presente lei é aplicável o disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, sendo subsidiariamente aplicáveis, com as necessárias adaptações:

- a) Às atribuições e ao exercício dos poderes públicos, o Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de direito administrativo;
- b) À sua organização interna, as normas e os princípios que regem as associações de direito privado;
- c) Ao procedimento disciplinar, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro.

2 - Na falta de disposição especial, é aplicável o regime jurídico estabelecido na legislação civil ou comercial, conforme o caso.

Artigo 5.º - Disposições transitórias

1 - Os regulamentos aprovados ao abrigo do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro, que não contrariem o disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e no Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados que consta do anexo I à presente lei, mantêm-se em vigor até à publicação dos novos regulamentos.

2 - Até à eleição dos novos órgãos da Ordem, a realizar no prazo de um ano, mantêm-se em vigor, com as devidas adaptações, as disposições orgânicas previstas no capítulo IV do Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro.

3 - A presente lei não prejudica a manutenção da inscrição dos membros da Ordem como tal reconhecidos à data da sua entrada em vigor, independentemente do normativo ou disposição legal ao abrigo do qual se inscreveram.

4 - A presente lei só é aplicável aos estágios e processos disciplinares que se iniciem em data posterior à da respetiva data de entrada em vigor.

5 - As situações que contrariem o disposto no Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados que consta do anexo I à presente lei devem ser regularizadas no prazo máximo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor desta.

6 - O disposto na presente lei não afeta a atual composição dos órgãos da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, os quais desempenham o seu mandato até ao final do mesmo.

7 - A limitação de mandatos dos órgãos consagrada no presente estatuto apenas produz efeitos para os órgãos eleitos após a entrada em vigor da presente lei.

8 - O disposto no artigo 12.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados que consta do anexo I à presente lei produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

Artigo 6.º - Republicação

É republicado no anexo III à presente lei e da qual faz parte integrante, o Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro, com a redação atual.

Artigo 7.º - Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 22 de julho de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, Maria da Assunção A. Esteves.

Promulgada em 20 de agosto de 2015.

Publique -se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA

Referendada em 24 de agosto de 2015

Pelo Primeiro-Ministro, Paulo Sacadura Cabral Portas,

Vice -Primeiro-Ministro.

PARTE III
MINUTAS

I - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À RECUSA DA ASSINATURA DAS DECLARAÇÕES FISCAIS, DEMONSTRAÇÕES FISCAIS E SEUS ANEXOS (ART.º 72.º, N.º 2, DO EOCC);

(Nome)

Contabilista Certificado

Carta registada com aviso de receção

Assunto: **art.º 72.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem.**

06.01.2020

Exmo(a). Senhor(a) Bastonário(a) da Ordem dos Contabilistas Certificados, (Nome), Contabilista Certificado, inscrito na Ordem sob o n.º __, na qualidade de responsável pela execução da contabilidade do sujeito passivo XYX, Lda., titular do NIF _____ e sede _____, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 72.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro, e pelas Leis n.º 139/2015, de 7 de setembro, e n.º 119/2019, de 18 de setembro, vem expor e requerer a V. Ex.ª. se digne conceder a competente autorização para efeitos de recusa da assinatura das declarações fiscais, demonstrações financeiras e seus anexos referentes ao exercício fiscal de 2019, pelos seguintes motivos:

1.º

No dia 11 de maio de 2018, o ora signatário assumiu as funções como responsável pela execução da contabilidade do sujeito passivo XYX, Lda. conforme contrato de prestação dos serviços contabilísticos que aqui se junta em anexo sob ref.ª doc. 1;

2.º

Tal ocorrência, para o efeito, foi tempestivamente comunicada à Autoridade Tributária, conforme documento que aqui se junta, em anexo, sob ref.ª doc. 2

3.º

Sucedem, porém, que, a partir de novembro de 2018, não mais o referido contribuinte facultou qualquer documento ou informação para tratamento contabilístico;

4.º

Isto apesar de ter sido formalmente notificado para apresentar os documentos e informações em falta, conforme carta e respetivo aviso postal que aqui se junta em anexo sob referência doc. 3;

5.º

Ainda assim, o referido contribuinte nada fez para regularizar a situação, persistindo assim em incumprimento, circunstância que configura uma clara violação ao disposto nos artigos 69.º, n.º 1, al.ªs a) e c), do Estatuto da Ordem e art.º 12.º, n.ºs 1, e 2 do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados.

6.º

Tal incumprimento, exclusivamente imputável ao Contribuinte em apreço, constitui impedimento para que o ora requerente possa encerrar as contas referentes ao exercício fiscal de 2019.

7.º

Sucedem, porém, que, nos termos do art.º 72.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem, os Contabilistas Certificados não podem, sem motivo justificado e devidamente reconhecido pela Ordem, recusar-se a assinar as declarações fiscais, as demonstrações financeiras e seus anexos das entidades a que prestem serviços, quando faltarem menos de três meses para o fim do exercício a que as mesmas se reportem.

8.º

Existe, assim, fundamento, de facto e de Direito, para efeitos de recusa da assinatura das referidas declarações, o que aqui expressamente se invoca.

Termos em que se requer a V. Ex.ª se digne reconhecer a existência de motivos justificativos para efeitos de recusa da assinatura das declarações fiscais referentes ao exercício fiscal de 2019 do sujeito passivo XYX, Lda., titular do NIF _____.

Em anexo: 3 documentos.

P.E.D.

Com os meus cumprimentos,

Contabilista Certificado

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBANO DOS SANTOS, *Responsabilidade Subsidiária do Contabilista Certificado*, Formação à distância DIS4915, Ordem dos Contabilistas Certificados, DIS4915, 2015.

ANTÓNIO DA SILVA ROCHA, *ÉTICA, Deontologia e Responsabilidade Social*, Ed. Vida Económica, 2010.

ANTÓNIO DOMINGUES DE AZEVEDO, *Revista TOC n.º 178*, janeiro de 2015.

ANTUNES VARELA, *Das Obrigações em Geral*, Vol. I, 8.ª edição, 1994, Ed. Almedina.

ARMANDO PEREIRA MARQUES, “IES - Oportunidade Comercial”, *revista TOC 87*, junho de 2007.

CRISTINA GONÇALVES, GABRIELA GONÇALVES, Lizete Sequeira, *A profissão de Técnico Oficial de Contas – enquadramento normativo*, edição da Vida Económica, 2014.

DIOGO FREITAS DO AMARAL, *Curso de Direito Administrativo*, Ed. Almedina, Coimbra. 2ª ed., 2011 e posteriores edições.

EZEQUIEL FERNANDES, *Ética, Deontologia e Corporate Governance*, aula integrada no Mestrado em Contabilidade e Finanças, I.P. Guarda – E.S.T.G.

FILIPA RODRIGUES PEREIRA, "Prescrição do procedimento disciplinar" in jornal *Vida Económica*, de 16/02/2007, disponível no sítio da internet da Ordem dos Contabilistas Certificados.

HENRIQUE MIGUEL NASCIMENTO GOUVEIA, Joaquim Sant'Ana Fernandes, Cristina Isabel Gonçalves, "A utilidade da Contabilidade para os gestores das Microempresas", in *Revista "Contabilidade e Gestão"*, n.º 16, março de 2015, Pág. 80.

JOANA PATRÍCIA DE OLIVEIRA SANTOS, "Responsabilidade dos Corpos Sociais e Responsáveis Técnicos – Análise do art.º 24.º da Lei Geral Tributária", *Estudos de Direito Fiscal*, Almedina, Coimbra, 2006

JOÃO CÉSAR DAS NEVES, *Introdução à ética empresarial*, Editora Principia, Cascais, 1.º Edição, 2008.

JOAQUIM F. CUNHA GUIMARÃES, "A Fiscalidade na atividade do Técnico Oficial de Contas", *revista TOC* n.º 82, janeiro de 2007.

JOAQUIM F. CUNHA GUIMARÃES, "A Profissão, as Associações e as Revistas de Contabilidade em Portugal", *Vida Económica*, setembro de 2009.

JOSÉ MANUEL MOREIRA, *A contas com a Ética Empresarial*, 1.ª edição: Principia, 1999.

JURISPRUDÊNCIA, disponível na base jurídico-documental do Ministério da Justiça (IGFEJ, I.P.), -www.dgsi.pt.

MAIA GONÇALVES, *Código de Processo Penal anotado*, 17.ª edição-2009, Ed. Almedina.

MARCELO REBELO DE SOUSA, *Lições de Direito Administrativo*, Volume I, Lisboa, 1999.

MARCELO REBELO DE SOUSA / ANDRÉ SALGADO DE MATOS, «Direito Administrativo Geral», D. Quixote, Lisboa, 2008, tomo III - Atividade Administrativa.

MARCO VIEIRA NUNES, *Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas anotado*, Vida Económica, Porto, 2010.

MARCO VIEIRA NUNES, *Ética e Deontologia, Manual de Formação*, 2014, Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

MARCO VIEIRA NUNES, O contrato de prestação de serviços contabilísticos quanto à forma, *revista TOC* n.º 119 - fevereiro 2010.

MÁRIO JANUÁRIO, A questão sucessória dos tributos e das penas dentro da responsabilidade subsidiária fiscal, *revista TOC*, n.º 102, setembro 2008.

PEDRO JORGE DO VALE MARTINS, “ A profissão de contabilista vista pela IFAC: a figura do *professional accountant in business*”, *Revista TOC*, n.º 178, janeiro de 2015, páginas 30 a 34.

RUTE RODRIGUES PINTO, *O dever de lealdade no Processo Especial de Revitalização*, Vida Económica, 06-11-2015.

RUTE RODRIGUES PINTO, “TOC e administrador judicial – incompatibilidade de funções”, artigo de opinião, *Vida Económica*, 05/06/2015.

TIAGO CAIADO GUERREIRO E RICARDO CAMOSSA, A responsabilidade tributária subsidiária dos Técnicos Oficiais de Contas, no *jornal de contabilidade da APOTEC*, n.º 224, novembro de 2006.

TELMO PASCOAL, O direito contabilístico moderno e o direito contabilístico das civilizações antigas da Suméria e da Babilónia (V), *Revista TOC* n.º 172, julho de 2014, pág.^a40.

VITAL MOREIRA, *Administração autónoma e associações públicas*, Coimbra Editora, 1997.

VITAL MOREIRA, *Autorregulação Profissional e Administração Pública*, Almedina, 1997.

ÍNDICE SISTEMÁTICO

Nota de apresentação.....	7
Nota do autor.....	9

PARTE I

Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados

Capítulo I - Disposições gerais	13
Artigo 1.º - Natureza e regime jurídico	13
Artigo 2.º - Âmbito geográfico e sede	47
Artigo 3.º - Atribuições	48
Artigo 4.º - Insígnias.....	62
Artigo 5.º - Representação.....	62
Artigo 6.º - Colaboração.....	65
Artigo 7.º - Receitas e cobranças.....	68
Artigo 8.º - Tutela administrativa	74
Capítulo II - Exercício da profissão	78
Artigo 9.º - Título profissional e exercício da profissão	78
Artigo 10.º - Atividade profissional.....	85
Artigo 11.º - Modos de exercício da atividade.....	123
Artigo 12.º - Contabilista certificado suplente	127
Capítulo III - Membros	134
Artigo 13.º - Categorias	134
Artigo 14.º - Aquisição e perda de qualidade de membro honorário	138
Artigo 15.º - Direitos dos membros honorários	139

Capítulo IV - Obtenção, suspensão e perda da qualidade de contabilista certificado	140
Artigo 16.º - Condições de inscrição.....	140
Artigo 17.º - Habilitações académicas	149
Artigo 18.º - Inscrição	150
Artigo 19.º - Sociedades profissionais de contabilistas certificados...	152
Artigo 20.º - Sociedades de contabilidade.....	152
Artigo 21.º - Registo público.....	155
Artigo 22.º - Suspensão ou cancelamento voluntário da inscrição...	156
Artigo 23.º - Suspensão ou cancelamento oficioso da inscrição.....	158
Artigo 24.º - Levantamento da suspensão e reinscrição após cancelamento voluntário	160
Capítulo V - Acesso à profissão	163
Artigo 25.º - Definição, objetivos e duração do estágio profissional...	163
Artigo 26.º - Dispensa do estágio profissional.....	166
Artigo 27.º - Suspensão do estágio.....	167
Artigo 28.º - Deveres gerais e específicos do estagiário	168
Artigo 29.º - Direitos do estagiário	169
Artigo 30.º - Condições gerais, deveres e direitos do patrono.....	170
Artigo 31.º - Exame de acesso	171
Capítulo VI - Colégios da especialidade.....	171
Artigo 32.º - Criação e constituição.....	171
Artigo 33.º - Organização dos colégios de especialidade.....	172
Artigo 34.º - Regulamento	173
Capítulo VII - Organização.....	174
Secção I - Disposições gerais.....	174
Artigo 35.º - Orgão da ordem	174
Artigo 36.º - Deliberação	182
Artigo 37.º - Duração dos mandatos	188
Artigo 38.º - Extinção do mandato	190
Secção II - Assembleia representativa	191
Artigo 39.º - Constituição	191
Artigo 40.º - Competência.....	192

Artigo 41.º - Mesa da assembleia representativa	195
Artigo 42.º - Lista de presenças	196
Artigo 43.º - Assembleia ordinária e extraordinária.....	196
Artigo 44.º - Convocação.....	197
Artigo 45.º - Quórum	198
Artigo 46.º - Deliberações.....	198
Artigo 47.º - Assembleia geral eleitora.....	199
Artigo 48.º - Competências.....	200
Artigo 49.º - Eleição dos titulares dos órgãos.....	201
Artigo 50.º - Regulamento eleitoral	201
Secção III - Bastonário e conselho diretivo.....	202
Artigo 51.º - Competência do bastonário.....	202
Artigo 52.º - Composição do conselho diretivo.....	204
Artigo 53.º - Funcionamento do conselho diretivo	204
Artigo 54.º - Competência do conselho diretivo.....	205
Secção IV - Conselho jurisdicional	208
Artigo 55.º - Composição	208
Artigo 56.º - Competência.....	208
Artigo 57.º - Funcionamento	209
Artigo 58.º - Supervisão.....	211
Artigo 59.º - Disciplina	212
Artigo 60.º - Designação de assessoria técnica.....	213
Secção V - Conselho fiscal.....	214
Artigo 61.º - Composição	214
Artigo 62.º - Competência.....	214
Capítulo VIII - Eleições e referendos	215
Secção I - Eleições	215
Artigo 63.º - Condições de elegibilidade	215
Artigo 64.º - Candidaturas	216
Artigo 65.º - Data de realização	217
Secção II - Referendos.....	218
Artigo 66.º - Objeto	218

Artigo 67.º - Organização	219
Artigo 68.º - Efeitos.....	219
Capítulo IX - Direitos e deveres	219
Artigo 69.º - Direitos.....	219
Artigo 70.º - Deveres gerais.....	223
Artigo 71.º - Publicidade.....	238
Artigo 72.º - Deveres para com as entidades a que prestem serviços.....	245
Artigo 73.º - Deveres para com a Autoridade Tributária e Aduaneira	259
Artigo 74.º - Deveres recíprocos dos contabilistas certificados	263
Artigo 75.º - Deveres para com a Ordem	266
Artigo 76.º - Participação de crimes públicos	270
Artigo 77.º - Incompatibilidades	282
Capítulo X - Disciplina.....	285
Artigo 78.º - Infração disciplinar.....	285
Artigo 79.º - Responsabilidade disciplinar	290
Artigo 80.º - Responsabilidade disciplinar dos profissionais em livre prestação de serviços	296
Artigo 81.º - Responsabilidade disciplinar das sociedades profissionais.....	297
Artigo 82.º - Competência disciplinar.....	298
Artigo 83.º - Instauração do processo disciplinar.....	299
Artigo 84.º - Notificações	301
Artigo 85.º - Prescrição do procedimento disciplinar	303
Artigo 86.º - Sanções disciplinares.....	310
Artigo 87.º - Caracterização das sanções disciplinares.....	312
Artigo 88.º - Sanção acessória	314
Artigo 89.º - Aplicação das sanções.....	315
Artigo 90.º - Medida e graduação das sanções	318
Artigo 91.º - Unidade e acumulação de infrações.....	321
Artigo 92.º - Atenuantes especiais	322
Artigo 93.º - Agravantes especiais	323

Artigo 94.º - Prescrição das sanções	324
Artigo 95.º - Destino e pagamento das multas	324
Artigo 96.º - Obrigatoriedade	327
Artigo 97.º - Formas do processo.....	327
Artigo 98.º - Processo disciplinar	328
Artigo 99.º - Instrução	332
Artigo 100.º - Termo de instrução.....	334
Artigo 101.º - Despacho de acusação	334
Artigo 102.º - Suspensão preventiva.....	337
Artigo 103.º - Defesa	338
Artigo 104.º - Alegações.....	339
Artigo 105.º - Julgamento	340
Artigo 106.º - Notificação do acordão.....	341
Artigo 107.º - Processo de inquérito.....	341
Artigo 108.º - Termo de instrução em processo de inquérito.....	342
Artigo 109.º - Execução das decisões	343
Artigo 110.º - Suspensão ou cancelamento compulsivo da inscrição..	343
Artigo 111.º - Reinscrição após suspensão oficiosa ou compulsiva ..	344
Artigo 112.º - Decisões recorríveis	345
Artigo 113.º - Revisão	346
Artigo 114.º - Reabilitação.....	348
Capítulo XI - Sociedades profissionais de contabilistas certificados.....	348
Artigo 115.º - Objeto social.....	348
Artigo 116.º - Natureza e tipos jurídicos	351
Artigo 117.º - Sócios.....	352
Artigo 118.º - Projeto de pacto social	353
Artigo 119.º - Constituição e alteração	354
Artigo 120.º - Responsabilidade disciplinar dos sócios e colaboradores das sociedades profissionais de contabilistas certificados.....	355
Artigo 121.º - Responsabilidade civil das sociedades profissionais de contabilistas certificados.....	356
Artigo 122.º - Regime das sociedades profissionais	358

Capítulo XII - Normas do mercado interno	359
Artigo 123.º - Direito de estabelecimento.....	359
Artigo 124.º - Livre prestação de serviços	362
Artigo 125.º - Balcão único	366
Artigo 126.º - Disponibilização de informação	372
Artigo 127.º - Cooperação administrativa	374

Código Deontológico dos Contabilistas Certificados

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação.....	377
Artigo 2.º - Deveres gerais.....	378
Artigo 3.º - Princípios deontológicos gerais	378
Artigo 4.º - Independência e conflito de deveres	381
Artigo 5.º - Responsabilidade	383
Artigo 6.º - Competência profissional	384
Artigo 7.º - Princípios e normas contabilísticas	385
Artigo 8.º - Relação com a Ordem e outras entidades.....	387
Artigo 9.º - Contrato escrito	387
Artigo 10.º - Confidencialidade	390
Artigo 11.º - Deveres de informação	399
Artigo 12.º - Direitos perante as entidades a quem prestam serviços...	401
Artigo 13.º - Conflitos de interesses entre as entidades a quem prestam serviços	403
Artigo 14.º - Honorários.....	404
Artigo 15.º - Devolução de documentos	411
Artigo 16.º - Lealdade entre contabilistas certificados.....	413
Artigo 17.º - Infração deontológica.....	420
Artigo 18.º - Sociedades profissionais de contabilistas certificados e sociedades de contabilidade	421

PARTE II

Legislação Complementar

Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro

Transforma a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas em Ordem dos Contabilistas Certificados, e altera o respetivo Estatuto, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

Artigo 1.º - Objeto	425
Artigo 2.º - Redenominação	425
Artigo 3.º - Alteração do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas e do Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas	425
Artigo 4.º - Direito supletivo aplicável.....	426
Artigo 5.º - Disposições transitórias	426
Artigo 6.º - Republicação	427
Artigo 7.º - Entrada em vigor.....	427

Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro

Artigo 20.º - Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados	429
--	-----

Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro

Estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

Capítulo I - Disposições gerais	433
Artigo 1.º - Objeto	433
Artigo 2.º - Associações públicas profissionais	433
Artigo 3.º - Constituição	433
Artigo 4.º - Natureza e regime jurídico.....	434
Artigo 5.º - Atribuições	434
Artigo 6.º - Princípios da especialidade	435
Artigo 7.º - Criação	435
Artigo 8.º - Estatutos	435
Artigo 9.º - Autonomia administrativa.....	437
Artigo 10.º - Autonomia patrimonial e financeira.....	437
Artigo 11.º - Denominações	437
Artigo 12.º - Cooperação com outras entidades.....	437

Capítulo II - Organização interna	438
Artigo 13.º - Âmbito geográfico	438
Artigo 14.º - Colégios de especialidade profissional.....	438
Artigo 15.º - Órgão	439
Artigo 16.º - Elegibilidade	440
Artigo 17.º - Poder regulamentar.....	440
Artigo 18.º - Poder disciplinar.....	440
Artigo 19.º - Incompatibilidades no exercício de funções.....	441
Artigo 20.º - Provedor	441
Artigo 21.º - Referendo interno	442
Artigo 22.º - Balcão único	442
Artigo 23.º - Transparência	443
Capítulo III - Acesso e exercício da profissão	444
Artigo 24.º - Acesso e registo	444
Artigo 25.º - Inscrição	445
Artigo 26.º - Exercício da profissão em geral	446
Artigo 27.º - Sociedades de profissionais	446
Artigo 28.º - Princípios e regras deontológicos e normas técnicas ...	447
Artigo 29.º - Incompatibilidades e impedimentos	447
Artigo 30.º - Reserva de atividade	448
Artigo 31.º - Seguro de responsabilidade profissional	448
Artigo 32.º - Publicidade.....	448
Artigo 33.º - Serviços profissionais de interesse económico geral e exercício de poderes de autoridade pública	448
Artigo 34.º - Direitos dos membros	449
Artigo 35.º - Deveres dos membros	449
Capítulo IV - Livre prestação de serviços e liberdade de estabelecimento .	449
Artigo 36.º - Livre prestação de serviços	449
Artigo 37.º - Direito de estabelecimento	450
Artigo 38.º - Seguro de responsabilidade profissional	451
Artigo 39.º - Comunicação de requisitos de acesso e de exercícios de medidas restritivas.....	451

Artigo 40.º - Carteira profissional europeia	452
Capítulo V - Regime laboral, financeiro e fiscal	453
Artigo 41.º - Pessoal.....	453
Artigo 42.º - Orçamento, gestão financeira e contratos públicos	453
Artigo 43.º - Receitas	453
Artigo 44.º - Serviços	454
Capítulo VI - Tutela, controlo judicial e responsabilidade	454
Artigo 45.º - Tutela administrativa	454
Artigo 46.º - Controlo jurisdicional	455
Artigo 47.º - Fiscalização pelo Tribunal de Contas	455
Artigo 48.º - Relatório anual e deveres de informação	455
Artigo 49.º - Processo penal.....	455
Capítulo VII - Disposições complementares, transitórias e finais	455
Artigo 50.º - Comissões instaladoras	455
Artigo 51.º - Sistema de Certificação de Atributos Profissionais com o Cartão de Cidadão.....	456
Artigo 52.º - Imperatividade	456
Artigo 53.º - Normas transitórias e finais	456
Artigo 54.º - Norma revogatória.....	457
Artigo 55.º - Entrada em vigor.....	457

Lei nº 53/2015, de 11 de junho

Regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais

Capítulo I - Disposições gerais	459
Artigo 1.º - Objeto	459
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação.....	459
Artigo 3.º - Definições	459
Artigo 4.º - Liberdade de forma e direito subsidiário	460
Artigo 5.º - Personalidade jurídica.....	461
Artigo 6.º - Capacidade.....	461

Capítulo II - Objeto social e composição da sociedade de profissionais..	461
Artigo 7.º - Objeto Social	461
Artigo 8.º - Sócios.....	461
Artigo 9.º - Capital social, controlo, administração, mandato e conflitos de interesses.....	462
Artigo 10.º - Participações sociais.....	463
Artigo 11.º - Entradas.....	463
Artigo 12.º - Transmissão de participações sociais	463
Artigo 13.º - Aumento de capital.....	463
Artigo 14.º - Aquisição de participações próprias	464
Capítulo III - Regime de responsabilidade	464
Artigo 15.º - Responsabilidade civil	464
Artigo 16.º - Direito de regresso.....	464
Artigo 17.º - Seguro de responsabilidade civil.....	464
Artigo 18.º - Responsabilidade disciplinar	464
Capítulo IV - Contrato de sociedade, constituição e inscrição.....	466
Artigo 19.º - Contrato de sociedade.....	466
Artigo 20.º - Firma de sociedade de profissionais	466
Artigo 21.º - Aprovação do projeto de contrato de sociedade	466
Artigo 22.º - Registo de contrato e inscrição da sociedade.....	467
Artigo 23.º - Alterações do contrato	467
Artigo 24.º - Gerentes	467
Artigo 25.º - Planos de carreira.....	467
Artigo 26.º - Transformação em sociedade de profissionais	467
Artigo 27.º - Inscrição de organizações associativas de outros Estados-membros	467
Capítulo V - Das deliberações dos sócios	468
Artigo 28.º - Assembleias gerais	468
Capítulo VI - Da transmissão, amortização e extinção de participações sociais de capital profissional.....	469
Artigo 29.º - Cessões de participações sociais de capital entre sócios profissionais.....	469
Artigo 30.º - Cessões de participações sociais de capital profissional a não sócios.....	470

Artigo 31.º - Amortização ou aquisição por recusa de autorização ..	470
Artigo 32.º - Cessão gratuita	471
Artigo 33.º - Transmissão não voluntária entre vivos	471
Artigo 34.º - Extinção da participação de capital profissional	471
Capítulo VII - Da exoneração, exclusão e impossibilidade temporária de sócios profissionais	472
Artigo 35.º - Exoneração de sócio profissional.....	472
Artigo 36.º - Exclusão de sócio profissional.....	473
Artigo 37.º - Impossibilidade temporária de exercício por motivos de saúde	473
Artigo 38.º - Suspensão do sócio profissional.....	474
Capítulo VIII - Da fusão e cisão de sociedades de profissionais	474
Secção I - Fusão de sociedades	474
Artigo 39.º - Noção e modalidades	474
Artigo 40.º - Projeto Fusão	474
Secção II - Cisão de sociedades.....	475
Artigo 41.º - Noção e modalidades	475
Artigo 42.º - Projeto de cisão	475
Secção III - Disposições comuns	476
Artigo 43.º - Registo e aprovação do projeto	476
Artigo 44.º - Direito de exoneração dos sócios.....	476
Artigo 45.º - Contrato de fusão ou cisão, registo e inscrição das sociedades emergentes.....	476
Artigo 46.º - Efeitos do registo	476
Artigo 47.º - Transformação, fusão e cisão	477
Capítulo IX - Modalidades de associação societária envolvendo sociedades de profissionais	477
Artigo 48.º - Modalidades de associação societária.....	477
Artigo 49.º - Comunicação à associação pública profissional	477
Capítulo X - Dissolução, liquidação e partilha da sociedade de profissionais.....	477
Artigo 50.º - Dissolução	477
Artigo 51.º - Liquidação do património social	478

Artigo 52.º - Exercício da atividade profissional pelos sócios de sociedade dissolvida.....	478
Capítulo XI - Disposições transitórias e finais	478
Artigo 53.º - Norma transitória.....	478
Artigo 54.º - Usurpação de funções.....	478
Artigo 55.º - Derrogação	479
Artigo 56.º - Balcão único.....	479
Artigo 57.º - Cooperação administrativa	479
Artigo 58.º - Entrada em vigor.....	480

Regulamentação profissional

Regulamento n.º 15/2020 - Regulamento Disciplinar

Capítulo I - Disposições Gerais	484
Artigo 1.º - Jurisdição Disciplinar	484
Artigo 2.º - Infração Disciplinar.....	484
Artigo 3.º - Competência disciplinar.....	484
Artigo 4.º - Concorrência de Responsabilidades.....	485
Artigo 5.º - Responsabilidade disciplinar dos profissionais em livre prestação de serviços.....	485
Artigo 6.º - Responsabilidade dos sócios, colaboradores e das sociedades de profissionais de contabilistas certificados.....	485
Artigo 7.º - Participações.....	485
Artigo 8.º - Prescrição do procedimento disciplinar.....	486
Artigo 9.º - Efeitos do cancelamento ou da suspensão da inscrição.....	486
Artigo 10.º - Desistência da participação ou do procedimento disciplinar	487
Artigo 11.º - Instrutor.....	487
Artigo 12.º - Disciplina dos atos processuais.....	487
Artigo 13.º - Local da instrução.....	487
Artigo 14.º - Natureza secreta do processo.....	487
Artigo 15.º - Constituição de mandatário.....	487
Artigo 16.º - Pendência de processos	488
Artigo 17.º - Data de entrada.....	488

Artigo 18.º - Responsabilidade pela guarda dos processos	488
Artigo 19.º - Notificações	488
Artigo 20.º - Conhecimento ao Ministério Público	489
Capítulo II - Sanções Disciplinares	489
Artigo 21.º - Tipos de sanções disciplinares	489
Artigo 22.º - Caracterização das sanções	489
Artigo 23.º - Sanção acessória	489
Artigo 24.º - Aplicação das sanções	489
Artigo 25.º - Medida e graduação das sanções	491
Artigo 26.º - Unidade e acumulação de infrações	491
Artigo 27.º - Atenuantes especiais	491
Artigo 28.º - Agravantes especiais	491
Artigo 29.º - Circunstâncias dirimentes	492
Artigo 30.º - Prescrição das sanções	492
Artigo 31.º - Destino e pagamento das multas	492
Artigo 32.º - Despesas do processo	492
Artigo 33.º - Obrigatoriedade	492
Capítulo III - Forma do Processo	492
Artigo 34.º - Processo disciplinar	492
Artigo 35.º - Validade dos atos processuais	493
Artigo 36.º - Prazos para a prática de atos processuais	493
Artigo 37.º - Forma do procedimento disciplinar	493
Artigo 38.º - Processo disciplinar	493
Artigo 39.º - Processo de inquérito	493
Artigo 40.º - Regulação do processo de inquérito	494
Capítulo IV - Da fase instrutória	494
Artigo 41.º - Instrução do processo disciplinar	494
Artigo 42.º - Prova documental	494
Artigo 43.º - Prova testemunhal na fase da instrução	495
Artigo 44.º - Termo da instrução	495
Secção I - Incidentes	495
Artigo 45.º - Indicação dos incidentes	495
Artigo 46.º - Suspensão preventiva	495

Artigo 47.º - Impedimentos	496
Artigo 48.º - Suspeição do instrutor.....	496
Artigo 49.º - Escusa do instrutor.....	496
Artigo 50.º - Falsidade.....	497
Capítulo V - Da acusação.....	497
Artigo 51.º - Despacho de acusação	497
Capítulo VI - Da defesa.....	497
Artigo 52.º - Defesa	497
Artigo 53.º - Exercício do direito de defesa.....	497
Artigo 54.º - Exame do processo.....	497
Artigo 55.º - Confiança do processo.....	497
Artigo 56.º - Apresentação da defesa	498
Artigo 57.º - Realização de novas diligências	498
Artigo 58.º - Alegações.....	498
Capítulo VII - Do julgamento	499
Artigo 59.º - Julgamento	499
Artigo 60.º - Suspensão da sanção disciplinar	499
Artigo 61.º - Notificação dos Acórdãos.....	499
Artigo 62.º - Execução das decisões	499
Artigo 63.º - Suspensão ou cancelamento compulsivo da inscrição .	500
Artigo 64.º - Reinscrição após suspensão oficiosa ou compulsiva	500
Artigo 65.º - Registo disciplinar	500
Capítulo VIII - Recurso.....	500
Artigo 66.º - Recursos	500
Artigo 67.º - Decisão irrecorríveis.....	501
Artigo 68.º - Legitimidade	501
Artigo 69.º - Prazo.....	501
Artigo 70.º - Efeito do recurso	501
Artigo 71.º - Interposição.....	501
Artigo 72.º - Tramitação	501
Artigo 73.º - Prazo para a decisão.....	502
Capítulo IX - Processo de revisão.....	502
Artigo 74.º - Condições de concessão de revisão.....	502

Artigo 75.º - Legitimidade	502
Artigo 76.º - Decisão sobre o requerimento	502
Artigo 77.º - Tramitação	502
Capítulo X - Processo de Reabilitação	503
Artigo 78.º - Reabilitação.....	503
Capítulo XI - Pareceres.....	503
Artigo 79.º - Pedido de Parecer	503
Artigo 80.º - Forma e prazos dos pareceres	503
Artigo 81.º - Incompatibilidades	504
Capítulo XII - Disposições finais	504
Artigo 82.º - Assessoria e secretariado	504
Artigo 83.º - Contabilistas Certificados Estagiários	504
Artigo 84.º - Omissões	504
Artigo 85.º - Disposições transitórias	504
Artigo 86.º - Publicação e entrada em vigor	505

Regulamento n.º 16/2020 - Regulamento do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

Capítulo I - Âmbito e atribuição.....	508
Artigo 1.º - Âmbito.....	508
Artigo 2.º - Atribuição.....	508
Artigo 3.º - Subscrição individual	508
Artigo 4.º - Subscrição por sociedades profissionais de contabilistas certificados	508
Artigo 5.º - Incumprimento	508
Capítulo II - Requisitos e exclusões de acesso ao seguro de responsabilidade civil profissional	509
Artigo 6.º - Requisitos.....	509
Artigo 7.º - Exclusões.....	509
Capítulo III - Cobertura e participação	509
Artigo 8.º - Cobertura	509
Artigo 9.º - Participação	510
Artigo 10.º - Cobertura Adicional	510

Capítulo IV - Disposições finais	510
Artigo 11.º - Entrada em vigor e publicação.....	510

Regulamento n.º 17/2020 - Regulamento da Formação Profissional Contínua

Capítulo I - Âmbito e objetivos da formação profissional contínua	512
Artigo 1.º - Âmbito	512
Artigo 2.º - Conceito.....	512
Artigo 3.º - Objetivos.....	512
Artigo 4.º - Matérias abrangidas.....	513
Capítulo II - Obrigatoriedade e modos de obtenção e atribuição dos créditos de formação profissional contínua	513
Artigo 5.º - Obrigatoriedade	513
Artigo 6.º - Modos de obtenção da formação profissional contínua..	513
Artigo 7.º - Atribuição de créditos de formação profissional contínua	514
Artigo 8.º - Processo de atribuição de créditos de formação profissional contínua	514
Artigo 9.º - Certificação de formação de entidades promotoras não certificadas.....	514
Capítulo III - Deveres	515
Artigo 10.º - Deveres dos contabilistas certificados	515
Artigo 11.º - Deveres da Ordem	515
Artigo 12.º - Responsabilidade disciplinar	516
Capítulo IV - Disposições finais	516
Artigo 13.º - Entrada em vigor e publicação.....	516

Regulamento n.º 53/2019 - Regulamento do Fundo de Solidariedade Social dos Contabilistas Certificados

Capítulo I - Objetivos e âmbito.....	518
Artigo 1.º - Objetivos.....	518
Artigo 2.º - Âmbito	518
Artigo 3.º - Situações abrangidas.....	518

Capítulo II - Da atribuição e processo.....	519
Artigo 4.º - Atribuição.....	519
Artigo 5.º - Requerimento.....	519
Artigo 6.º - Instrução do processo	519
Artigo 7.º - Deliberação	520
Artigo 8.º - Comunicação.....	520
Artigo 9.º - Renovação	520
Artigo 10.º - Financiamento	520
Artigo 11.º - Cessação do subsídio	520
Artigo 12.º - Obrigações dos beneficiários	520
Artigo 13.º - Responsabilidade disciplinar e reembolso.....	521
Capítulo III - Disposições finais	521
Artigo 14.º - Interpretação	521
Artigo 15.º - Entrada em vigor.....	521

Regulamento n.º 54/2019 - Regulamento das Sociedades Profissionais de Contabilistas Certificados e Sociedades de Contabilidade

Capítulo I - Disposições gerais	524
Artigo 1.º - Âmbito.....	524
Artigo 2.º - Membros.....	524
Capítulo II - Das sociedades profissionais de contabilistas certificados.....	524
Artigo 3.º - Definições.....	524
Artigo 4.º - Capital social	524
Artigo 5.º - Gerência ou administração	525
Artigo 6.º - Pacto social.....	525
Artigo 7.º - Aprovação do projeto de pacto social	525
Artigo 8.º - Constituição e alteração	525
Artigo 9.º - Responsabilidade disciplinar dos sócios e colaboradores das sociedades profissionais de contabilistas certificados	526
Artigo 10.º - Responsabilidade civil das sociedades profissionais de contabilistas certificados.....	526

Artigo 11.º - Firma	526
Artigo 12.º - Registo do contrato e inscrição da sociedade.....	526
Artigo 13.º - Inscrição na Ordem	527
Artigo 14.º - Alterações do contrato	527
Artigo 15.º - Publicação na Ordem.....	527
Artigo 16.º - Regime das sociedades de profissionais	527
Capítulo III - Das sociedades de contabilidade	527
Artigo 17.º - Definição	527
Artigo 18.º - Exercício de outras atividades	527
Artigo 19.º - Diretor técnico	528
Artigo 20.º - Registo da sociedade de contabilidade.....	528
Artigo 21.º - Impedimento	529
Artigo 22.º - Responsabilidade disciplinar	529
Artigo 23.º - Publicação	529
Artigo 24.º - Cessação de funções.....	529
Capítulo IV - Disposições finais	529
Artigo 25.º - Interpretação e integração de lacunas	529
Artigo 26.º - Entrada em vigor	529

Regulamento n.º 79/2019 - Regulamento de taxas e emolumentos

Capítulo I - Disposições gerais	532
Artigo 1.º - Âmbito	532
Artigo 2.º - Incidência	532
Artigo 3.º - Categorias	532
Artigo 4.º - Membros efetivos e honorários	532
Artigo 5.º - Membros suspensos	532
Artigo 6.º - Pagamento de valores.....	532
Capítulo II - Procedimento interno	533
Artigo 7.º - Procedimento dos serviços.....	533
Artigo 8.º - Consequências da falta de pagamento	533
Capítulo III - Taxas e emolumentos.....	533
Artigo 9.º - Emolumentos	533
Artigo 10.º - Taxas	534

Capítulo IV - Disposições finais	535
Artigo 11.º - Interpretação e integração de lacunas	535
Artigo 12.º - Entrada em vigor	535

Regulamento n.º 160/2020 - Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais

Título I - Da inscrição na ordem.....	538
Capítulo I - Objetivos	538
Artigo 1.º - Âmbito de aplicação.....	538
Artigo 2.º - Inscrição	538
Artigo 3.º - Restrições ao direito de inscrição.....	539
Artigo 4.º - Forma	539
Artigo 5.º - Membro estagiário.....	540
Título II - Do estágio	540
Capítulo I - Objetivos e definição	540
Artigo 6.º - Definição	540
Artigo 7.º - Objetivos.....	540
Capítulo II - Tempo/Duração.....	541
Artigo 8.º - Duração	541
Capítulo III - Conteúdo/Plano	541
Artigo 9.º - Plano de Estágio	541
Capítulo IV - Do Membro Estagiário	542
Artigo 10.º - Deveres Gerais.....	542
Artigo 11.º - Deveres Específicos	542
Artigo 12.º - Direitos.....	542
Artigo 13.º - Mudança de Patrono.....	543
Capítulo V - Do patrono	543
Artigo 14.º - Condições Gerais	543
Artigo 15.º - Atribuições	544
Artigo 16.º - Deveres.....	544
Artigo 17.º - Direitos.....	544
Artigo 18.º - Pedido de Escusa	544

Capítulo VI - Acompanhamento e Avaliação.....	545
Artigo 19.º - Acompanhamento e Supervisão.....	545
Artigo 20.º - Supervisor de estágio	545
Artigo 21.º - Avaliação.....	545
Artigo 22.º - Relatório de estágio	545
Artigo 23.º - Parecer do Patrono	546
Artigo 24.º - Dossiê de Estágio.....	546
Artigo 25.º - Verificação das capacidades.....	546
Artigo 26.º - Prorrogação.....	546
Artigo 27.º - Suspensão do Estágio.....	547
Capítulo VII - Da Dispensa do Estágio.....	547
Artigo 28.º - Dispensa.....	547
Artigo 29.º - Dispensa por experiência profissional.....	548
Artigo 30.º - Estágio Curricular	548
Título III - Do exame.....	549
Capítulo I - Objetivos gerais.....	549
Artigo 31.º - Objetivo	549
Artigo 32.º - Conteúdo e duração do exame.....	549
Artigo 33.º - Programa e calendarização	549
Capítulo II - Do Júri.....	550
Artigo 34.º - Nomeação	550
Artigo 35.º - Composição	550
Artigo 36.º - Competência.....	550
Capítulo III - Admissão a Exame.....	551
Artigo 37.º - Convocatória	551
Artigo 38.º - Adiamento de Exame.....	551
Capítulo IV - Da Realização do Exame	551
Artigo 39.º - Identificação e Funcionamento.....	551
Artigo 41.º - Elementos de Consulta.....	552
Artigo 42.º - Permanência	552
Artigo 43.º - Omissões	552
Artigo 44.º - Faltas.....	552

Artigo 45.º - Revisão de Provas	553
Artigo 46.º - Recurso	553
Artigo 47.º - Repetições	553
Capítulo V - Da Inscrição na Ordem	553
Artigo 48.º - Inscrição	553
Capítulo VI - Disposições Finais e Transitórias	553
Artigo 49.º - Casos Omissos	553
Artigo 50.º - Dispensa de Taxas	554
Artigo 51.º - Entrada em Vigor	554

Regulamento n.º 70/2019 - Regulamento Geral dos Colégios da Especialidade

Capítulo I - Disposições gerais	556
Artigo 1.º - Âmbito	556
Artigo 2.º - Natureza	556
Artigo 3.º - Especialidades	556
Artigo 4.º - Deveres	556
Capítulo II - Colégios de especialidade	556
Artigo 5.º - Colégios de especialidade	556
Artigo 6.º - Funções	557
Artigo 7.º - Competências	557
Capítulo III - Atribuição do título de especialista	557
Artigo 8.º - Requisitos	557
Artigo 9.º - Dispensa do processo de admissão	558
Artigo 10.º - Candidatura	558
Artigo 11.º - Processo de admissão	558
Artigo 12.º - Prazos e aceitação do trabalho	559
Artigo 13.º - Condições de aprovação	559
Artigo 14.º - Perda do título	559
Capítulo IV - Disposições finais	559
Artigo 15.º - Interpretação e integração de lacunas	559
Artigo 16.º - Entrada em vigor	559

PARTE III**Minutas**

I - Pedido de reconhecimento do direito à recusa da assinatura das declarações fiscais, demonstrações fiscais e seus anexos (art.º 72.º n.º 2 do EOCC)	563
II - Comunicação à Autoridade Tributárias das razões que motivaram o não envio das declarações fiscais ou o seu envio, mas fora do prazo, nos termos do artigo 8.º do Regime Geral das Infrações Tributárias.	565
III - Minuta de proposta de contrato de prestação de serviços contabilísticos	566
IV - Minuta relativa ao dever de lealdade (art.º 74.º do EOCC)	571
V - Minuta relativa ao auto de entrega da documentação contabilística (art.º 15.º n.º 1 do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados)	572
VII - Pedido de levantamento do sigilo profissional junto da entidade perante a qual o Contabilista Certificado presta serviços (art.º 72.º n.º 1 al.ª d) do EOCC).....	574
Referências bibliográficas.....	575

ESTATUTO da ORDEM dos CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Este livro constitui um importante instrumento de auxílio para todos aqueles que sejam confrontados com questões legais e deontológicas atinentes à atividade dos Contabilistas Certificados, desde os próprios profissionais até aos estudantes universitários, candidatos à profissão, contribuintes e profissionais do foro.

Inclui, de resto, diversas anotações técnicas do autor, pareceres, artigos de opinião, orientações jurisprudenciais e múltiplas referências legislativas. Aborda-se também a evolução histórica da própria Ordem profissional desde a sua criação.

Consta ainda do livro a publicação integral quer do regime jurídico das associações públicas profissionais, quer do diploma relativo às sociedades de profissionais de Contabilistas Certificados, bem como toda a regulamentação profissional em vigor.

O pragmatismo do livro revela-se ainda pela inserção de diversas minutas que poderão ser de extrema utilidade para os profissionais da contabilidade, sobretudo, no cumprimento das obrigações que emergem da respetiva legislação profissional.

Este livro é, aliás, inédito, pois, relativamente aos Contabilistas Certificados, é o único estatuto profissional anotado em Portugal.

Dá resposta a inúmeras questões deontológicas que podem suscitar-se no exercício da profissão, quer no âmbito do relacionamento com a respetiva Ordem quer com os próprios colegas, entidades perante as quais prestam serviços, autoridade tributária e comunidade, em geral.

